

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAM - 01, DE 04 DE ABRIL DE 2017  
VERSÃO: 01.00

Regulamenta o procedimento para a emissão pelo órgão municipal de meio ambiente de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E

Considerando a Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), que dispõe sobre critérios para a Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos;

**Considerando** que, por meio do art. 7º, I e parágrafo único, da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), foi prevista a competência do órgão municipal de meio ambiente para emitir manifestação favorável para a execução das atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, em observação aos critérios previstos na Instrução, bem como para exigir outros documentos necessários à execução das atividades, além dos previstos na normativa;

**Considerando** que o art. 11, da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), prevê a possibilidade de o poder público municipal, de acordo com os critérios dispostos pela Instrução, estabelecer regras específicas, na forma de dispositivos legais pertinentes, para intervenções relativas à atividade de limpeza e desassoreamento de corpo hídrico em seu território, desde que as exigências sejam mais

restritivas do que as estabelecidas na Instrução Normativa e estejam de acordo com as normas e legislações em vigor;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o procedimento para a emissão pelo órgão municipal de meio ambiente de manifestação favorável para a execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, observados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA);

### RESOLVE:

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem como fim regulamentar o procedimento para a emissão pelo órgão municipal de meio ambiente de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos, nos termos da Instrução Normativa n.º 07, de 30 de agosto de 2016, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

**Art. 2º** Para efeitos desta instrução normativa são adotadas as seguintes definições:

- I - **Dispensa:** Ato para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.
- II - **Curso hídrico:** Curso d'água contínuo, que corre em direção a outro rio, lago ou mar;
- III - **Calha:** Leito regular por onde correm regularmente as águas do curso d'água superficial;
- IV - **Limpeza e desassoreamento de curso hídrico:** Desobstrução da calha de cursos hídricos sem alterar sua condição natural, devido o carreamento e acúmulo de sedimentos e detritos, e ainda a retirada de vegetação aquática (braquiária, macrofitas, taboas, e outras).

**Art. 3º** Atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos estão dispensadas da obtenção de Autorização e Licenciamento Ambiental, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 4º.** Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, somente estará dispensado de autorização ou licenciamento ambiental o procedimento de limpeza manual do

sedimento, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** Os canais de adução de água para abastecimento público não se enquadram nesta instrução.

**Art. 5º.** A Dispensa de Autorização e Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos é permitida para corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento. Para os casos de reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, fica fixado o limite apenas para o aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.

**Art 6º.** Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, reservatórios de água naturais, lagos e lagoas, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 5º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados..

**Art. 7º** Para execução das atividades dispensadas de licenciamento e autorização ambiental previstas nesta Instrução devem ser observadas os seguintes requisitos e exigências:

- I - Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente.
- II - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como de áreas de manguezais.
- III - Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso.
- IV - Visar somente ao restabelecimento da vazão natural do corpo hídrico, e, em caso de canais de drenagem, restabelecer suas características originais.
- V - Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água, devendo-se assegurar seus usos múltiplos.
- VI - Preservar a mata ciliar e toda margem alagável do curso hídrico.
- VII - Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivos.
- VIII - O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, conforme caracterização dos sedimentos a ser realizada com atenção à legislação vigente, observando-se o tipo de solo e a distância do nível superior dos lençóis freáticos de modo a proteger de contaminações as águas subterrâneas.

IX - Dispor o mais distante possível o material removido, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento a corpos hídricos quando da ocorrência de chuvas.

X - Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções.

XI - Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim.

XII - A execução das atividades de limpeza e desassoreamento em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água.

XIII - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo órgão competente.

**Art. 8º** O requerimento da manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos a ser elaborada pelo órgão municipal de meio ambiente deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - Formulário de Cadastramento para Manifestação Municipal constante no Anexo Único da presente Instrução Normativa devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is);

II - Imagem georreferenciada com localização, em escala adequada, definindo a extensão do trecho de execução da atividade;

III - Memorial descritivo básico das atividades a serem desenvolvidas, contemplando, inclusive, a forma e o local de disposição final dos resíduos da atividade, com o devido preenchimento das informações constantes do Formulário do Anexo Único da presente Instrução Normativa e os comprovantes de destinação final, caso aplicável;

IV - Declaração ou anuência prévia do(s) proprietário(s) de terrenos, quando as atividades de limpeza e desassoreamento se estendam à propriedade de terceiros e mesmo que o corpo hídrico marque a divisa entre propriedades;

V - Declaração ou anuência prévia da concessionária responsável pelo abastecimento público de água, caso a interferência prevista for executada a menos de 1.000 (mil) metros a montante ou a jusante do ponto de captação;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da atividade e gerenciamento dos resíduos gerados;

VII - Anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação, nos casos em que a área prevista para o desenvolvimento da atividade estiver localizada em Unidade de Conservação ou em Zona de Amortecimento, conforme definições constantes na Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de

2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e nas demais legislações pertinentes;

VIII - Em caso de supressão de vegetação, autorização/anuência do órgão competente;

IX - Autorização/licença ambiental para as áreas de bota-fora, quando couber.

**Art. 9º** Para requerer a manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos a ser elaborada pelo órgão municipal de meio ambiente, o interessado deverá, inicialmente, comparecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), munido das documentações constantes do art. 8º da presente Instrução Normativa, a fim de que a referida Secretaria realize análise quanto ao atendimento ao rol dos documentos necessários.

§ 1º Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) constate o preenchimento pelo interessado da documentação necessária ao requerimento da manifestação, emitirá atestado de regularidade da documentação.

§ 2º Após a conferência da documentação, o interessado deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aracruz, munido dos documentos necessários e do atestado de regularidade da documentação emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), onde será realizada a abertura do processo administrativo com o requerimento de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos.

§ 3º Não serão recebidos e formalizados os requerimentos de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos que não estejam acompanhados dos documentos descritos nos incisos I a IX do art. 8º da presente Instrução Normativa ou do atestado de regularidade da documentação emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), ou que estejam acompanhados de formulários ou documentos desatualizados ou omissos quanto a informações obrigatórias.

§ 4º Ainda que tenha sido emitido o atestado de regularidade da documentação, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) solicitar novas informações ou complementações necessárias à análise do requerimento.

**Art. 10** O órgão municipal de meio ambiente realizará a análise técnica referente à solicitação de manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos.

**Parágrafo único:** Poderá o órgão municipal de meio ambiente solicitar a outros órgãos e entidades afins a prestação de informações e a participação técnica para a realização da análise de que trata o caput do artigo.

**Art. 11** Por meio da análise de que trata o art. 10º da presente Instrução Normativa, deverão ser verificados, com base nas informações prestadas pelo requerente, os seguintes pontos:

I - presença da documentação prevista no art. 8º da presente Instrução Normativa e suficiência das informações apresentadas;

II - enquadramento da atividade objeto do requerimento nas situações de dispensa de licenciamento/autorização ambiental previstas nesta Instrução;

III - necessidade de observância pelo requerente de outras diretrizes para a execução da atividade pretendida.

**Art. 12** Com base na análise técnica que se refere o art. 10º, o Secretário Municipal de Meio Ambiente emitirá manifestação favorável ou desfavorável quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos requerida.

**Parágrafo único.** Em caso de manifestação favorável, nos termos do *caput* do presente artigo, será encaminhado Ofício à parte requerente, que contemplará, além da decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente, as diretrizes para a execução da atividade.

**Art. 13.** Em caso de não atendimento aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para atividade junto ao órgão competente.

**Art. 14.** Caso o trecho do curso hídrico no qual se pretende desenvolver a atividade requerida se encontre nos limites territoriais do Município, deverá a parte requerente solicitar manifestação ao Município vizinho quanto à execução da atividade.

**Art. 15.** Para fins de fiscalização, deverá(ão) o(s) responsável(is) pela execução da atividade manter em arquivo a manifestação quanto à execução de atividades de limpeza e desassoreamento de cursos hídricos.

**Art. 16.** A inobservância das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Abril de 2017.

**Wagner José Elias Carmo**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Decreto n.º 32.070/2017**









### GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS

Tipo de resíduo (Exemplo: areia, lodo, vegetação aquática, etc.): \_\_\_\_\_

Classificação do Resíduo (NBR 10004/2004): \_\_\_\_\_ Volume do material: \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>

Acondicionamento: ( ) Caçamba ( ) Bags ( ) A granel ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Disposição temporária:

Localização da área de disposição temporária do material recolhido:

Coordenadas UTM (N) \_\_\_\_\_ UTM (E) \_\_\_\_\_

( ) Nas imediações do corpo hídrico. Distância: \_\_\_\_\_ (m)

( ) Em local específico

Tratamento: ( ) Reuso ( ) Secagem ( ) Compostagem

( ) Não haverá ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Destinação final:

( ) Aterro sanitário ( ) Aterro industrial ( ) Área de bota-fora ( ) Outro: \_\_\_\_\_

Localização da área de destinação final do material recolhido:

Coordenadas UTM (N) \_\_\_\_\_ UTM (E) \_\_\_\_\_

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsabilidade técnica pela execução da atividade e pela gestão dos resíduos gerados:

Nome: \_\_\_\_\_ Formação: \_\_\_\_\_

Conselho de Classe: \_\_\_\_\_

N.º da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): \_\_\_\_\_



O Solicitante e o Responsável Técnico infra firmados, declaram, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente Formulário.

Aracruz/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Solicitante**

Nome:  
CPF Nº:

---

**Responsável Técnico**

Nome:  
CPF nº: